



LEI Nº 1140/2014

**"SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei se destina a Desconcentração de Competência das atividades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, quanto aos atos e fatos administrativos da Gestão.

Art.2º Os atos de ordenação de despesas serão praticados de forma descentralizada pelos Secretários, observadas as normas determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução do TCE-MT N. 14 de 02 de outubro de 2007, que passarão a prestar contas de forma descentralizada para os Órgãos de Controle.

§ 1º - As contas que serão prestadas pelos Secretários Municipais, aos Órgão de Controle obedecerão as seguintes sistemáticas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- a) Da obrigatoriedade da legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas;
- b) Pleno cumprimento das normas de licitação;
- c) Cumprimento das normas legais para a contratação;
- d) Observar os procedimentos legais no processo de despesas (empenho, liquidação e pagamento);
- e) Garantir o rigoroso controle de guarda do patrimônio;
- f) Eficácia na realização das políticas públicas.

§ 2º - Quando solicitado deverá prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica.

Art.3º Cabe aos titulares de cada Unidade Administrativa e seus auxiliares, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de sua competência, ficando responsáveis administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem.

Art. 4º - Quando necessário os titulares de cada Unidade Administrativa deverão solicitar junto ao Órgão responsável as aquisições de acordo com os procedimentos licitatório

Art. 5º - Caberá ao(a) Secretário(a), mediante apoio técnico, a elaboração de termos de referência para o início dos procedimentos licitatórios solicitados pelo mesmo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 6º Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a **COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFCP**, com o objetivo de fixar as cotas de desembolso, com base na programação de gastos e disponibilidades de recursos financeiros, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias.

§ 1º - A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público será constituída e designada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º - Os componentes da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público designarão representante para substituí-los nos casos de ausência ou impedimentos, através de Portaria.

§ 3º - A Comissão de Programação Financeira e Crédito Público fixará as datas de reuniões ordinárias e extraordinárias através de resoluções.

Art. 7º As operações de movimentação financeira serão concretizadas através da emissão de cheques, senha eletrônica ou qualquer outra forma de pagamento, sendo procedidas da seguinte forma:

§ 1º - Nas operações de pagamentos das despesas das respectivas Unidades Gestoras serão realizadas conjuntamente pelo Secretário de Finanças.

Art. 8º Competirá, ainda, à Comissão de Programação Financeira e Crédito Público:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

-
- I) Elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo a política de gastos públicos, bem como, a programação de aplicações de recursos para o custeio e para o investimento;
 - II) Analisar e emitir parecer prévio sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive quanto a capacidade de pagamento do Município;
 - III) Opinar sobre os pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;
 - IV) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais, quando impliquem em aumento de despesas fixadas no orçamento;
 - V) Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;
 - VI) Controlar todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º, desta Lei;
 - VII) Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;

Art. 9º Ficam centralizados na Secretaria de Finanças, atividades de contabilidade e o gerenciamento do Sistema de Contas;

Art. 10º. Cada Secretaria manterá conta corrente para movimentação do crédito respectivo, compreendendo as provisões financeiras com



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

base nas cotas de desembolso e transferências de recursos de que a instituição seja titular ou destinatária.

Art. 11º. O crédito disponível de conta corrente de cada Secretaria define o poder de gasto respectivo, sendo este determinado pelo valor da provisão liberada em base em cota de desembolso, acrescido das transferências e do saldo no período anterior, deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 12º. Cada órgão movimentará o crédito em conta para pagamento de despesas devidamente formalizadas, mediante ordem de pagamento através da Instituição Financeira Oficial conveniada, não sendo permitido o saque e/ou transferência para conta diversa.

Art. 13º. A abertura, o encerramento, a fusão e o desdobramento de contas bancárias, em nome das instituições referidas no art. 1º desta Lei serão efetuados mediante autorização expressa da Secretaria de Finanças, inclusive para a realização de despesas sob a forma de suprimento ou adiantamento, despesas miúdas de pronto pagamento, convênios e despesas a serem realizadas fora do Município e outros casos excepcionais.

Art. 14º. As contas bancárias adequadas aos termos da presente Lei absorverão os recursos das contas bancárias existentes e em desacordo com a sistemática ora instituída.

Art. 15º. Os convênios, contratos, acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias, devem se ajustar ao art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

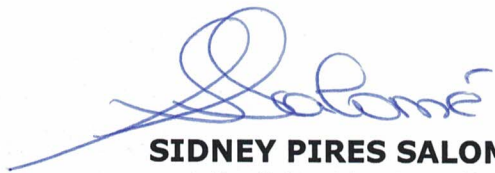


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 16º. É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar Decreto e demais atos administrativos, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).



SIDNEY PIRES SALOMÉ
Prefeito Municipal

II - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor da despesa realizada, local e data;

III - cupom fiscal constando à identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.

Parágrafo Único. Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 20. Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

Art. 21. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 22. Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

Art. 23. O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido, em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 24. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, na Divisão de Contabilidade, dos seguintes documentos:

I - ofício;

II - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópia da Nota de Empenho;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica.

VI - em cada documento constará, obrigatoriamente:

atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

a finalidade da despesa;

o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 25. Havendo saldo, este deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria responsável pela área financeira, da qual deverá ser juntada cópia à prestação de contas.

Art. 26. Caberá a Secretaria de Finanças a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27. Recebidas às prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, a Diretoria de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 28. Após a análise da prestação de contas, a Secretaria de Finanças decidirá por sua aprovação ou não, tomando as medidas cabíveis a cada caso.

Art. 29. As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas da presente Lei, serão glosadas, devendo o tomador do adiantamento proceder ao recolhimento ao Tesouro Municipal, das importâncias glosadas.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emerson Monteiro Tavares

Código Identificador:58013E4F

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº1140/2014

**“SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
DESCONCENTRAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESCENTRALIZADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei se destina a Desconcentração de Competência das atividades Administrativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, quanto aos atos e fatos administrativos da Gestão.

Art.2º Os atos de ordenação de despesas serão praticados de forma descentralizada pelos Secretários, observadas as normas determinadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resolução do TCE-MT N. 14 de 02 de outubro de 2007, que passarão a prestar contas de forma descentralizada para os Órgãos de Controle.

§ 1º - As contas que serão prestadas pelos Secretários Municipais, aos Órgão de Controle obedecerão as seguintes sistemáticas:

Da obrigatoriedade da legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas;

Pleno cumprimento das normas de licitação;

Cumprimento das normas legais para a contratação;

Observar os procedimentos legais no processo de despesas (empenho, liquidação e pagamento);

Garantir o rigoroso controle de guarda do patrimônio;

Eficácia na realização das políticas públicas.

§ 2º - Quando solicitado deverá prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica.

Art.3º Cabe aos titulares de cada Unidade Administrativa e seus auxiliares, empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa a ser realizada na área de sua competência, ficando responsáveis administrativa, civil e penalmente, pelos atos que praticarem.

Art. 4º - Quando necessário os titulares de cada Unidade Administrativa deverão solicitar junto ao Órgão responsável as aquisições de acordo com os procedimentos licitatório

Art. 5º - Caberá ao(a) Secretário(a), mediante apoio técnico, a elaboração de termos de referência para o início dos procedimentos licitatórios solicitados pelo mesmo.

Art. 6º Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a **COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRÉDITO PÚBLICO - CPFPC**, com o objetivo de fixar as cotas de desembolso, com base na programação de gastos e disponibilidades de recursos financeiros, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias.